



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0011-2014

que entre si celebram o SENADO FEDERAL,
mediante a participação do INSTITUTO
LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB e a
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-
CGU.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB**, na qualidade de órgão executivo, e de outro lado, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, com sede na SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP: 70675-725, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CGU**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É objetivo específico deste Acordo possibilitar que servidores da **CGU** participem de cursos do **ILB** e que servidores do Senado participem de cursos da **CGU**, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições



SENADO FEDERAL

específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **CGU** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CGU** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Acordo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) junto à CGU a unidade responsável para atuar como agente de integração será a Assessoria Especial de Gestão de Projetos – AESP.
- b) designar, no prazo de 30 dias da assinatura, uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável no ILB para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- f) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- g) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto



SENADO FEDERAL

deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **entrará em vigor** e produzirá efeitos imediatos **a contar da data de sua publicação** e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes. Eventual alteração apenas será admitida mediante algum dos motivos do § 1º do Artigo 57 combinado com o Artigo 116 da Lei N º 8.666 de 1993 e mantidas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

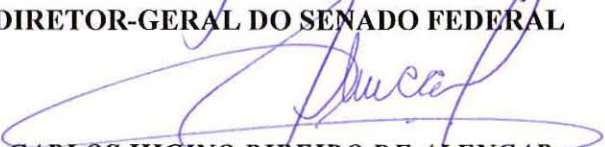
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

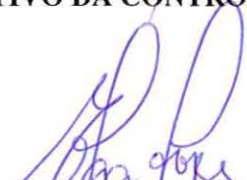
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com os executores.

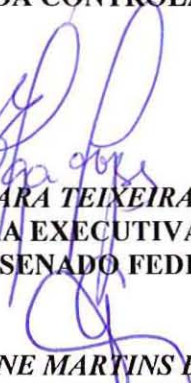
Brasília, 06 de Maio de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Executores:


ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
DIRETORA EXECUTIVA DO ILB
PELO SENADO FEDERAL


EVELINE MARTINS BRITO
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU Termo de Cooperação Técnica 00200 027056 2013 88 (RA) do